

Solicita interdição das atividades e aplica multa.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 29/11/2005, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.576/2004, referente ao requerimento de Licença de Instalação para a fabricação de artefatos de fibra de vidro da empresa FIBERBOX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., situada na Rua H nº 190, Vila Serrana, Fragoso, município de Magé,

CONSIDERANDO que indústrias desse ramo causam incômodos à vizinhança devido aos odores provenientes de resina plástica, não devendo ser permitida sua instalação em locais com vocação ou predominância residencial, ou próximo a áreas usadas por receptores sensíveis,

CONSIDERANDO que, de acordo com a DZ-950.R-4 – “Diretriz para Licenciamento de Indústrias que Fabricam Artefatos em Fibra de Vidro”, aprovada pela Deliberação CECA nº 616, publicada no Diário Oficial de 19/03/85, as indústrias localizadas em ZUPI, com número máximo de 20 funcionários, têm que estar afastadas no mínimo 50 metros de residências, e as que dispuserem de equipamentos de controle da poluição que não permitam emissões fugitivas ou cujas emissões sejam em níveis inferiores à percepção olfativa, terão que ter afastamento mínimo de 30 metros de residências,

CONSIDERANDO que a empresa está localizada em área com predominância residencial e que as residências mais próximas estão a menos de 10 metros de distância,

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu o estabelecido no artigo 1º da Deliberação CECA/CLF nº 4.476, de 10/08/2004, no sentido de encerrar suas atividades no local,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição das atividades da empresa FIBERBOX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. no local, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Aplicar ao infrator multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infringência ao artigo 82 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2005

ALEXANDRE AUGUSTO FURLANETTO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 12/12/05